



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**EDITAL N.º 1/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 4/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 246/2022  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.776.279/0001-92, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua João Sizanando Dubal Goulart, n.º 942, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSÉ CÉSAR ESCOBAR SILVEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do **tipo menor preço global**, visando a contratação, **em regime de empreitada por preço global**, para instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica com aquisição de material, do prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos. A referida contratação será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste edital e seus Anexos.

Serão recebidos os envelopes de proposta e documentação no local, dia e hora abaixo apurado:

**Data: 1º/12/2022**

**Credenciamento: 08h30 às 08h59**

**Sessão de Lances: 09h**

**Local: Sala de Reuniões “Saul Dubal Zacouteguy” na Câmara de Vereadores de Itaqui/RS**

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo On-Grid, no prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui, localizado na Rua João Dubal Goulart, n.º 942, na cidade de Itaqui/RS, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia elétrica, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento da equipe técnica, projetos “as built” e suporte técnico, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

**1.2.** Os representantes das empresas licitantes poderão, antes da realização do certame, vistoriar o local onde serão executados os serviços e conferir os dados constantes do Termo de Referência e seus anexos.

**1.2.1.** A vistoria técnica deverá ser agendada previamente junto ao Setor de Licitações da Câmara de Vereadores de Itaqui, sito à Rua João Dubal Goulart, n.º 942, Centro, Itaqui-RS, pelo telefone (55) 3433-7500, no horário das 7h às 13h ou pelo endereço eletrônico [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br).

**1.2.2.** A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante do CONTRATANTE.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS  
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**1.2.3.** A declaração comprobatória da vistoria (**Anexo VI**) efetuada será assinada por servidor da Câmara de Vereadores de Itaqui.

**1.2.3.1** A declaração deverá ser apresentada junto com os documentos de credenciamento.

**1.2.4.** É facultado à proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço, desde que forneça, anexa à proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições construtivas e operacionais presentes no ambiente da execução do objeto (**Anexo VII**);

**1.2.4.1** A declaração deverá ser apresentada junto com os documentos de credenciamento.

**1.2.5.** A licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações a serem assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Edital.

## **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**2.1.** Para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**À CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 4/2022  
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA PROPONENTE  
(NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----  
**À CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 4/2022  
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE  
(NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

## **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, devidamente identificado e credenciado, sendo que somente uma pessoa será admitida para intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação pessoal será realizada através da apresentação de documento de identidade;

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

**a.1)** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**a.5)** Registro comercial, se empresa individual.

**b) Se representada por procurador, deverá apresentar:**

**b.1)** Instrumento público ou particular de procuração, este com a **firma do outorgante reconhecida**, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** Carta de credenciamento, **com a firma do outorgante reconhecida**, outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de os demais atos inerentes ao certame.

**c)** Declaração (**Anexo III**) de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, sendo que caso não apresente a documentação exigida poderá sofrer a aplicação da penalidade prevista neste edital.

**d)** Declarações de vistoria (**Anexo VI**) ou de desistência de vistoria (**Anexo VII**).

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura que comprove os poderes do outorgante como representante legal da empresa (ex.: contrato social).

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3 deste edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes, no momento do credenciamento**, declaração, firmada por contador e/ou representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.6.** Os documentos exigidos no item **3.3** (documentos do credenciamento) não serão devolvidos ao término do credenciamento, os mesmos serão numerados e anexados ao processo licitatório.

**3.7.** Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados por **cópia autenticada**.

**3.7.1.** A autenticação dos documentos poderá ser realizada por servidor municipal, sendo que o limite será até as **8h30 do dia da sessão pública**, ou qualquer outra forma de autenticação legalmente reconhecida.

**3.7.1.1.** Em caso de autenticação a ser realizada por servidor público é indispensável a apresentação do documento original ou previamente autenticado por cartório para conferência.

**3.8.** O pregoeiro poderá sanar, de ofício ou por provocação, erros que não afetem o certame e que possam ser facilmente identificados e supridos.

**3.9** O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos deste Pregão (artigo 4º, inciso VI, da Lei n.º 10.520/2002);

**3.10** Ausente o credenciado, apenas a proposta escrita será aceita;

**3.11** A ausência de credenciado será considerada como renúncia tácita ao direito de recorrer contra os atos do Pregoeiro.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, juntamente com os documentos de credenciamento, receberá os envelopes n.º 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO;

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária;

**5. PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1.** A proposta deverá observar as seguintes exigências:

**5.1.1.** A proposta deverá conter o **preço global dos serviços e dos materiais** necessários para a execução do projeto, bem como das demais atribuições exigidas neste edital e seus anexos, cotados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, somente com dois dígitos após a vírgula em caso de centavos, para a data de apresentação da Proposta, nele já devendo estar previstos todas as despesas com pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como seguros, taxas, equipamentos, acessórios e outras despesas decorrentes da contratação.

**5.1.2.** Declarar, expressamente, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, sendo que quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto respectivo ser fornecido à Câmara sem ônus adicionais, conforme modelo no **Anexo II**.

**5.2.** Indicar nome ou razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa;

**5.2.1.** Conter **prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.**

**5.3.** Ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** do presente Edital.

**5.3.1.** A não apresentação da proposta em conformidade com o modelo poderá ensejar sua desclassificação, caso comprometa seu perfeito entendimento ou contenha condições contrárias àquelas fixadas no presente Edital e seus anexos, caso em que será julgado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**5.4.** Assinatura do representante legal.

**5.5.** Todas as folhas deverão estar rubricadas e numeradas.

**5.6.** Não serão aceitas propostas com valor superior ao valor de referência constante no item **10.1** deste edital e **Anexos I e IX**.

**6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Esta licitação é do tipo **menor preço global** e o julgamento será realizado levando em consideração o menor preço para a execução global do objeto licitado, observando os procedimentos arrolados a seguir.

**6.2.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a licitante da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela participarão da etapa de lances que serão verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.3.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**6.4.** No curso da sessão, as licitantes das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.6.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de **60 segundos** para apresentar nova proposta;

**6.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate;**

**6.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no **item 13** deste edital;

**6.9.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas;

**6.10.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

**6.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

**6.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito;

**6.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora, na etapa de lances, a licitante que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.14.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Contiverem opções de preços alternativos;
- c) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) Se opunham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5, que dispõe sobre a proposta, e seus subitens;
- e) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou seja, preços 70% (setenta por cento) menores que o estimado pela Administração conforme disposto no **item 11 do Anexo I** deste edital.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.16.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar n.º 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5 deste edital.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**6.17.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.18.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.16 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea **a** deste item.

**6.19.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.20.** O disposto nos itens 6.15 a 6.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.21.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos;

**6.22.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas da nova data, no mesmo ato, as licitantes presentes, ou, em sendo o caso, posteriormente notificadas, assim que aprazada a continuidade do certame;

**6.23.** Será solicitado, à empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, o envio da Proposta Comercial, Planilha de Decomposição de Custos e do Cronograma Físico-Financeiro, com os valores adequados ao preço negociado em sessão, a fim de se verificar a aceitabilidade dos valores ofertados, em até 3 (três) dias úteis após da sessão pública.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, **dentro do ENVELOPE N.º 02, os seguintes documentos:**

**a)** Declaração Unificada (**Anexo III**);

### **7.1.2. Habilitação Jurídica:**

**a)** Registro comercial no caso de empresa individual;

**b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais no Registro Público de Empresas Mercantis, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.3. Regularidade Fiscal:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

- b)** Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.1.4. Regularidade Trabalhista:**

- a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.1.5. Qualificação Técnica:**

- a)** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em plena validade;
- b)** Comprovação da capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo ao fornecimento com instalação compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;
  - b.1)** A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada por meio do somatório de atestados de execução de serviços com características equivalentes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que o desabone, que comprove, no mínimo, o fornecimento e instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica de 27 kWp.
  - c)** Comprovação da capacidade técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do fornecimento com instalação, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;
    - c.1)** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante seja declarado vencedor desta licitação.
    - c.2)** Os atestados de capacidade técnico-profissional, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os engenheiros constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em tipologia e complexidade aos da contratação pretendida, objeto deste certame;

**7.1.6. Qualificação Econômica:**

- a)** Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

7.2. Caso os documentos sejam cópias deverão estar devidamente autenticados, salvo se extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando condicionados a conferência pelo pregoeiro.

7.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação;

7.3.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital;

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da homologação da licitação, sendo de responsabilidade da licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO**

8.1. O objeto do certame será adjudicado à licitante que tiver atendido às exigências fixadas no edital, inclusive a prevista no item 8.5, que tiver apresentado a proposta de menor preço global e restar habilitada.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;

8.3. Todos os documentos relativos ao credenciamento, propostas e habilitação dos participantes somente serão disponibilizados pelo pregoeiro aos interessados após a fase de habilitação.

8.4. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para **manifestarem, de forma fundamentada, a intenção de interpor recurso**, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante;

8.5. **A adjudicação será realizada em sessão pública designada, em até 02 (dois) dias após o recebimento e análise pelo pregoeiro após a verificação dos documentos previstos no item 6.23** (Proposta Comercial, Planilha de Decomposição de Custos e do Cronograma Físico-Financeiro com o valor final).

8.5.1. Caso a proposta de melhor valor não tenha o valor alterado após a etapa de lances está dispensada a obrigação prevista no item 8.5.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Eventual **impugnação** do edital deverá ser interposta, via protocolo ou e-mail enviado para [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br) até as 13h do último dia do prazo:

9.1.1. Em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data designada a abertura dos envelopes em caso da apresentação de impugnação por **empresa licitante**;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**9.1.2.** Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data designada a abertura dos envelopes **para qualquer cidadão** que pretender impugnar edital de licitação por irregularidade nos termos do parágrafo 1º do artigo 41 da Lei n. 8.666/93.

**9.2.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a **intenção de recorrer**, esta terá o prazo **de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso**;

**9.3.** Constará na **ata da sessão a síntese das razões de recurso** apresentadas, bem como o registro de que todas as **demais licitantes ficaram intimadas** para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de **03 (três) dias corridos**, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo;

**9.4. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos**;

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou encaminhar para a autoridade superior, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do encaminhamento do recurso;

**9.6.** O recurso deverá ser interposto, via protocolo ou e-mail enviado para [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br) dentro dos prazos legais e, ainda, respeitando o horário de expediente da Câmara de Vereadores de Itaqui (de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h), sob pena de ser considerado intempestivo;

**9.7.** Sempre que for necessário, o pregoeiro poderá suspender a sessão pública para diligenciar e/ou avaliar documentos, indicando, se for o caso, nova data e horário para retomada da sessão pública.

## **10. DOS PREÇOS**

**10.1.** O preço orçado dos serviços e dos materiais para a execução em sua totalidade, é de **R\$ 100.295,66 (cem mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, conforme levantamento fornecido por profissional habilitado em documento constante no Memorial Descritivo (Anexo X);

**10.2.** A Câmara de Vereadores de Itaqui se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nos projetos ou nas especificações, que impliquem redução ou aumento do objeto da contratação, das quais resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite legal;

**10.3.** Quando, na execução do contrato, houver alterações do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, o contratante fornecerá as quantidades e o prazo que serão necessários, observados os valores do contratado.

**10.3.1.** A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar;

**10.4.** Os serviços contratuais e os serviços extras a preços novos deverão ser justificados mediante a apresentação de demonstrativos (composição de preços), considerando o BDI e os Encargos Sociais;

**10.4.1.** Os serviços extras com preços novos deverão manter a relação de desconto ofertado ao preço orçado;

**10.5.** A execução de serviços por meio de aditamento contratual obedecerá, cumulativamente, aos requisitos abaixo:

a) exame e aprovação do orçamento pela Câmara de Vereadores de Itaqui;

b) celebração e publicação do extrato do termo aditivo no sítio eletrônico oficial da Câmara de Vereadores de Itaqui;

c) após a publicação do extrato do termo de aditamento ao contrato, a empresa deverá apresentar a ART, correspondente aos serviços e/ou prazo do aditamento.

**10.6.** Serão reconhecidas como alterações dos projetos ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da Câmara de Vereadores de Itaqui;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado em três parcelas conforme tabela abaixo:

<b>ETAPAS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL A SER PAGO parcela</b>	<b>PRAZO PAGAMENTO</b>
1	Entrega do projeto executivo e do comprovante da aprovação do mesmo junto à concessionária de energia local.	10% (dez por cento) do valor total do contrato	até 10 (dez) dias úteis da entrega da etapa 1.
2	Fornecimento e instalação dos módulos fotovoltaicos, inversores, equipamentos e materiais.	70 % (setenta por cento) do valor total do contrato	até 10 (dez) dias úteis da entrega da etapa 2.
3	Comprovação da entrega de 100% da contratação, com o pleno funcionamento do sistema de geração de energia solar fotovoltaica mediante emissão de laudo técnico por profissional designado pela CONTRATANTE.	20 % (vinte por cento) do valor total do contrato	até 10 (dez) dias úteis da entrega da etapa 3.

**11.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar, ao Setor de contabilidade da Câmara de Vereadores de Itaqui, através de protocolo presencial ou através de encaminhamento de e-mail [contador@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contador@camaraitaqui.rs.gov.br), a nota fiscal dos serviços prestados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara de Vereadores de Itaqui e contendo o número do empenho;

**11.2.1.** A contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as guias pagas e vigentes do período, relativas ao INSS e FGTS, bem como RE (Relação de Empregados) e protocolo de transmissão GFIP. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara de Vereadores de Itaqui.

**11.3.** Poderão ser processadas retenções (previdenciárias, trabalhistas, fiscais) nos termos da legislação que regula a matéria;

**11.4.** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do certame, a fim de acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento;

**11.5.** Os pagamentos serão realizados em moeda vigente no país;

**11.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

**11.7.** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

**11.8.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto Atividade: 2260 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 40.90.52.30 - Máquinas e equipamentos energéticos

Recurso: 0001 – Livre

Reduzido: 4814-3

## **13. DAS PENALIDADES:**

**13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

**b) manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

**c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;

**e) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado, de qualquer obrigação assumida, de até 05 (cinco) dias:** advertência e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**f) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'e':** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**13.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

**13.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, à Câmara de Vereadores de Itaqui, no setor de Licitações, sita na Rua João Dubal Goulart, n.º 942, ou via e-mail ([licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)), no horário compreendido das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes;

**14.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**14.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone celular;

**14.4.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), entretanto, ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração;

**14.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, sobre o valor inicial contratado;

**14.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**14.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

**14.8.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**14.9.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

**14.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

**14.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Câmara de Vereadores de Itaqui, a finalidade e a segurança da aquisição do objeto desta licitação;

**14.12.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93);

**14.13.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta relativa ao presente pregão;

**14.14.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

## **15. ANEXOS DO EDITAL**

**15.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Formulário padronizado para Proposta de Preços;

**Anexo III** – Declarações;

**Anexo IV** – Modelo de Procuração/Credenciamento;

**Anexo V** – Minuta do Contrato;

**Anexo VI** – Declaração de vistoria;

**Anexo VII** – Declaração de desistência de vistoria;

**Anexo VIII** – Cronograma Físico-financeiro;

**Anexo IX** – Planilha de custos;

**Anexo X** – Memorial Descritivo;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**Anexo XI - Planilha BDI;**

**16.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itaqui, 21 de novembro de 2022.

---

Vereador José César Escobar Silveira  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui

O teor jurídico deste edital foi devidamente examinado por esta Assessoria Jurídica em 21/11/2022.

---

Mariane Contursi Piffero  
Assessora Jurídica



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo On-Grid, no prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui, localizado na Rua João Dubal Goulart, n.º 942, na cidade de Itaqui/RS, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia elétrica, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento da equipe técnica, projetos “as built” e suporte técnico, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** O uso da energia elétrica é imprescindível à prestação dos serviços deste Poder Legislativo, sendo necessário para iluminação, segurança, refrigeração e uso de diversos equipamentos indispensáveis como computadores e outros equipamentos;

**2.2** A Câmara de Vereadores tem por objetivo, com instalação do sistema de geração de energia fotovoltaica, não estar sujeita às alterações de tarifa. O sistema de bandeiras tarifárias que existe em função de queda de nível nos reservatórios das hidrelétricas e que implica na utilização das termelétricas para geração de energia, leva os consumidores a pagarem mais, em determinadas épocas do ano pela energia que consomem. Sendo assim, os imóveis que possuem sistema de geração de energia fotovoltaica, ficam livres destas alterações, já que de acordo com o sistema de compensação vigente no país, cada quilowatt gerado, equivale a um quilowatt consumido, independente do valor da tarifa;

**2.3** O sistema fotovoltaico traz inúmeros benefícios para a rede elétrica e também para o meio ambiente. A energia solar é uma fonte de energia limpa, renovável, inesgotável e está cada vez mais sendo implantada em todo o mundo, contribuindo no processo de descarbonização da economia e atingindo com eficiência, a médio prazo, o princípio da economicidade.

**3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**3.1** Objetivam-se a contratação de uma única empresa, para fornecimento, instalação e manutenção de sistema de geração de energia solar fotovoltaica on grid, com potência pico de, **no mínimo, 27 Kwp e o inversor com, no máximo, 30% de overload**, com a elaboração de todos os projetos (com ART), aprovação e efetivação de acesso junto à concessionária de energia, além dos demais procedimentos necessários para a operação e pleno funcionamento do sistema contido no Memorial Descritivo (Anexo X) e neste Termo de Referência, conforme segue:

a) Elaboração do projeto executivo, incluindo dimensionamento, memorial de cálculo, desenhos, especificações técnicas de materiais e equipamentos e os demais documentos necessários e suficientes para caracterizar todos os serviços necessários à execução da instalação do sistema contido no Memorial Descritivo (Anexo X) e neste Termo de Referência;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

- b) Aprovação do projeto e do pedido de acesso junto à concessionária de energia elétrica e demais aprovações necessárias para a perfeita execução do objeto da contratação, inclusive acompanhamento de vistoria da concessionária;
- c) Fornecimento de todos os equipamentos e materiais, de módulos solares, inversores, estrutura de fixação, material elétrico de toda a parte da corrente contínua (C.C) e corrente alternada (C.A), dispositivo de proteção (DPS), cabos, disjuntores, quadro de distribuição, hastes de aterramento, conectores de aterramento, entre outros que forem necessários, incluindo o frete, para a perfeita instalação do sistema de geração de energia fotovoltaica;
- d) Fornecimento de toda a mão-de-obra para execução dos serviços de montagem, instalação e manutenção;
- e) Configuração, teste de desempenho, entrega técnica das instalações e treinamento operacional de monitoramento remoto para servidor designado pela contratante;
- f) Elaboração do projeto “As Built” (relacionado a todas as mudanças efetivadas no prédio sede da Câmara de Vereadores de Itaqui, durante sua execução ou uso);
- g) **Serviços de manutenção de forma preventiva e corretiva que serão realizados da seguinte forma:**
  - g.1) Preventiva de no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, em um prazo não inferior a 05 (cinco) anos, realizando a verificação do bom funcionamento de todos os equipamentos que envolvem o sistema de geração de energia fotovoltaica, a fim de verificar possíveis avarias ocasionadas pela corrosão ou qualquer outro desgaste nos equipamentos, sem custo adicional para a contratante;
  - g.2) Corretiva toda vez que solicitado pela contratante, devendo ser atendida a solicitação no prazo máximo de 6 (seis) horas, sem custo adicional para a contratante;
  - g.3) **As solicitações de manutenções preventivas e corretivas, serão realizadas através do e-mail constante na proposta da contratada;**
- h) Garantia de geração média, conforme UFV (central geradora fotovoltaica) e testes no local;
- i) A empresa deverá ter, em seu quadro funcional, profissionais com formação específica na área elétrica, com registro no conselho de classe competente em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- j) A empresa deverá ter em seu quadro funcional permanente, ou através de contrato de prestação de serviço firmado com a licitante contratada, responsável técnico para elaboração de todos os projetos, bem como execução e acompanhamento dos serviços.

#### **4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**4.1** O local onde deverá ser instalado os módulos do sistema de geração de energia fotovoltaica, será a parte superior (telhado) do prédio sede da Câmara de Vereadores de Itaqui, sito à rua João Dubal Goulart, n.º 942, Centro, Itaqui-RS, considerando que o local escolhido é o mais apropriado para a instalação dos referidos módulos, devido a maior incidência solar e pouco índice de sombreamento, conforme indicado no Memorial Descritivo (Anexo X).

#### **5. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1** A forma de execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, serviços de instalações e montagens, manutenções, mão de obra, atendimentos aos requisitos técnicos e legais e as especificações e diretrizes contidas neste Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital.

#### **6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO**



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**6.1** O prazo total da contratada para execução de todos os serviços exigidos neste edital e seus anexos, será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme o cronograma de execução abaixo:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO DE CONCLUSÃO</b>
1	Entrega do projeto executivo e do comprovante da aprovação do mesmo junto à concessionária de energia local.	em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
2	Fornecimento e instalação dos módulos fotovoltaicos, inversores, equipamentos e materiais.	em até 30 (trinta) dias da entrega da primeira etapa.
3	Comprovação da entrega de 100% da contratação, com o pleno funcionamento do sistema de geração de energia solar fotovoltaica mediante emissão de laudo técnico por profissional designado pela CONTRATANTE.	em até 30 (trinta) dias da entrega da segunda etapa.

**6.2** Se durante a instalação ocorrerem chuvas ou outras intempéries que possam atrapalhar a instalação, ou houver análise equivocada da concessionária, desde que justificada através do e-mail cadastrado na proposta, esse período pode ser estendido, mediante deferimento da CONTRATANTE, sem reajuste dos preços contratados;

**6.3** Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, este deverá ser solicitado, através do e-mail cadastrado na proposta, com antecedência mínima de 15 dias, com o devido aceite da Câmara de Vereadores e sem direito a qualquer reajuste sobre os valores contratados;

**6.4** Antes da entrega das instalações deverão ser realizados testes de operação e funcionamento necessários, pela contratada.

## **7. DOS DEVERES DA CONTRATADA**

7.1 Responder por todas as despesas decorrentes de:

7.1.1 Fornecimento dos módulos fotovoltaicos, inversores, todos os equipamentos e materiais, estrutura de fixação, material elétrico de toda a parte da corrente contínua (C.C) e corrente alternada (C.A), dispositivo de proteção (DPS), cabos, disjuntores, quadro de distribuição, hastes de aterramento, conectores de aterramento, entre outros que forem necessários, incluindo o frete, para a perfeita instalação do sistema de geração de energia fotovoltaica;

7.1.2 Transporte de equipamentos e materiais para o local da entrega;

7.1.3 Materiais necessários à execução dos serviços de instalação;

7.1.4 Mão-de-obra especializada (incluídas as obrigações sociais, fiscais e trabalhistas);

7.1.5 Equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços (entre eles os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual e os EPC's – Equipamentos de Proteção Coletiva);



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

- 7.1.6 Arcar com os custos de adequação da entrada de energia, caso seja necessário ou exigido pela concessionária;
- 7.2 Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto neste Termo de Referência (projetos e especificações técnicas) e demais elementos que integram o Edital de Licitação;
- 7.3 Designar previamente o responsável técnico pela execução dos serviços (durante todo o período de execução), que deverá ser um profissional habilitado (engenheiro eletricista), devidamente registrado no CREA-RS;
- 7.4 Manter o quadro de pessoal permanente, ou através de contrato de prestação de serviço firmado com a licitante ou fazer parte do contrato social, durante a execução dos serviços, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA-RS (engenheiro eletricista), com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de prestação de serviço para a empresa contratada;
- 7.5 Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 7.6 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;
- 7.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
- 7.8 Providenciar, conforme a necessidade, as ligações definitivas pela concessionária das instalações previstas no projeto, bem como atuar nos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, para obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas, tudo às suas despesas;
- 7.9 É de responsabilidade da contratada, disponibilizar suporte técnico em até 6 (seis) horas do horário da primeira solicitação realizada pela contratante, através do e-mail cadastrado na proposta;
- 7.10 A contratada deverá disponibilizar acompanhamento em tempo real do funcionamento e da geração de energia dos módulos fotovoltaicos, através de aplicativo ou de outra ferramenta utilizada;
- 7.11 A contratada deverá disponibilizar um especialista responsável para suporte remoto, assim que forem concluídos todos os serviços prestados, quando solicitado pela contratante através do e-mail cadastrado na proposta;
- 7.12 Cabe a contratada refazer a instalação do sistema de geração de energia fotovoltaica, quando o mesmo apresentar falhas, defeitos ou incorreções devido a má execução do serviço, devendo atender o chamado de solicitação da contratante no prazo máximo de 6 (seis) horas a contar da notificação através de e-mail cadastrado na proposta, sem qualquer ônus à contratante;
- 7.12.1 Considera-se falhas, defeitos ou incorreções devido a má execução do serviço, quando constatado pela contratante através das ferramentas disponíveis para verificação do bom funcionamento do sistema;
- 7.13 Os colaboradores da contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados;
- 7.13.1 Substituir qualquer colaborador no caso de mau comportamento, quando identificado pela contratante;
- 7.14 A contratada fica responsável civil, administrativa e criminalmente por danos perante seus colaboradores e a terceiros, enquanto perdurar a prestação dos serviços, não podendo ser transferida qualquer responsabilidade para a contratante;
- 7.15 Visando garantir qualidade e durabilidade da obra, todo material e mão de obra empregadas deverão ser de primeira qualidade. Todos os materiais deverão, sempre que aplicável, possuir selo do INMETRO ou outros órgãos fiscalizadores competentes. Deverão ainda atender às especificações definidas pela ABNT e às normas internacionais aplicáveis em caso de ausência de norma nacional;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

7.16 A empresa vencedora da licitação deverá garantir a excelência da mão de obra empregada na obra. Os serviços executados poderão ser fiscalizados a qualquer instante pela contratante, que poderá solicitar que seja refeito qualquer serviço que considerar realizado de maneira inadequada;

7.17 Itens como infiltrações de água, materiais quebrados ou arranhados, conexões defeituosas, instalações tortas, ou quaisquer defeitos perceptíveis através de testes ou percepção visual, serão considerados inadequados e deverão ser substituídos em até 10 (dez) corridos, sem ônus à contratante;

### **8. DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

8.1 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no que tange o objeto deste Termo de Referência;

8.2 Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais de execução dos serviços, desde que em horário previamente definido e com identificação da empresa contratada;

8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento, instalação e manutenção do objeto contratado;

8.4 Manter local disponível para o recebimento e instalação dos equipamentos;

8.5 Fornecer pontos de energia para ligação de ferramentas e equipamentos, necessários a instalação do objeto deste Termo de Referência;

8.6 Autorizar, quando necessário, a saída de materiais a serem reparados e/ou substituídos na sede da contratada;

8.7 Receber o bem e o serviço somente quando atender às especificações exigidas, ao quantitativo e ao preço ofertado, rejeitando se não estiver de acordo, por meio de notificação à contratada através de e-mail cadastrado na proposta;

8.8 Atestar notas fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado em edital;

8.9 Promover o pagamento à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital, após o cumprimento das formalidades legais;

8.10 Notificar a contratada, através do e-mail cadastrado na proposta, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

### **9. DAS GARANTIAS**

9.1 A contratada deverá disponibilizar a garantia dos equipamentos, através de documento comprobatório na entrega do sistema de geração de energia fotovoltaico concluído, conforme segue:

<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>GARANTIA</b>
Módulos fotovoltaicos	10 anos
Inversores	10 anos
Materiais elétricos (disjuntores de proteção das correntes contínuas e alternadas, conectores de módulos, cabeamento elétrico, revestimento do cabeamento)	12 meses
Estruturas de suporte dos módulos fotovoltaicos	10 anos
Serviço de instalação	12 meses



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação do objeto contido neste Termo de Referência, contudo a Câmara de Vereadores reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados pela contratada;

10.2 A Fiscalização da prestação de serviços será exercida por representante legal indicado pela Câmara de Vereadores de Itaqui, através de Portaria própria, neste ato denominado FISCAL, conforme art. 37, da Lei n.º 8.666/93;

10.3 Caso os serviços não atendam às exigências constantes do contrato firmado, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente, o início do processo interno de rescisão unilateral do contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**11. DO VALOR ESTIMADO**

11.1 O preço da instalação e manutenção do Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, on grid, totalizando o montante de, no mínimo, 27 Kwp, o inversor com, no máximo, 30% de overload, bem como os demais serviços e materiais necessários para a entrega do objeto licitado, será de até **R\$ 100.295,66 (cem mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos)** e seu pagamento está previsto de acordo com as efetivas entregas e, nos prazos discriminados a seguir:

<b>ETAPAS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL A SER PAGO parcela</b>	<b>PRAZO PAGAMENTO</b>
1	Entrega do projeto executivo e do comprovante da aprovação do mesmo junto à concessionária de energia local.	10% (dez por cento) do valor total do contrato	até 10 (dez) dias úteis da entrega da etapa 1.
2	Fornecimento e instalação dos módulos fotovoltaicos, inversores, equipamentos e materiais.	70 % (setenta por cento) do valor total do contrato	até 10 (dez) dias úteis da entrega da etapa 2.
3	Comprovação da entrega de 100% da contratação, com o pleno funcionamento do sistema de geração de energia solar fotovoltaica mediante emissão de laudo técnico por profissional designado pela CONTRATANTE.	20 % (vinte por cento) do valor total do contrato	até 10 (dez) dias úteis da entrega da etapa 3.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? ( ) Sim ( ) Não
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Celular (WhatsApp):
Banco:	Conta Bancária:
Nome e n.º da Agência:	

**PROPOSTA**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Contratação de empresa de engenharia para instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo On-Grid, no prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui, localizado na Rua João Dubal Goulart, n.º 942, na cidade de Itaqui/RS, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia elétrica, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento da equipe técnica, projetos “as built” e suporte técnico, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do instrumento convocatório.	R\$

**DECLARAÇÃO**

1. Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.
2. Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
3. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo com CNPJ da empresa



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÕES**

À CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Referência: PREGÃO PRESENCIAL n.º 4/2022.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, sob as penalidades cabíveis, **DECLARA:**

**Condições do Edital:**

- Conhece e está de acordo com as cláusulas e condições deste Edital de Licitação.

**Requisitos de Habilitação:**

- Para fins do disposto no inciso VII, do Art. 4º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

**Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII, da CF:**

- Não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**Danos ou Prejuízos:**

- Assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Câmara de Vereadores de Itaqui, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

**Idoneidade:**

- Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, e alterações, bem como de que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

**Fatos Impeditivos:**

- Até a presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Ausência de Vínculo:**

- Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

- Não possuo proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Para fins de assinatura do contrato, segue os dados do Representante Legal:

Nome: \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Apto. n.º \_\_\_\_\_.

Bairro: \_\_\_\_\_.

Cidade: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

E-mail: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

Local e data

---

Representante Legal da Empresa



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS  
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_), com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

**OUTORGADO:** Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_;

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 4/2022, da Câmara de Vereadores de Itaqui, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência desta e praticar os demais atos inerentes ao referido certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Outorgante





**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**2.2** Se durante a instalação ocorrerem chuvas ou outras intempéries que possam atrapalhar a instalação, ou houver análise equivocada da concessionária, desde que justificada através do e-mail cadastrado na proposta, esse período pode ser estendido, mediante deferimento da CONTRATANTE, sem reajuste dos preços contratados;

**2.3** Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, este deverá ser solicitado, através do e-mail cadastrado na proposta, com antecedência mínima de 15 dias, com o devido aceite da Câmara de Vereadores e sem direito a qualquer reajuste sobre os valores contratados;

**2.4** Antes da entrega das instalações deverão ser realizados testes de operação e funcionamento necessários, pela contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**– A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais fornecidos e pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, a importância de R\$ .....  
(.....), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**3.1.** O pagamento será efetuado em três parcelas (conforme tabela abaixo):

<b>ETAPAS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL A SER PAGO parcela</b>	<b>PRAZO PAGAMENTO</b>
1	Entrega do projeto executivo e do comprovante da aprovação do mesmo junto à concessionária de energia local.	10% (dez por cento) do valor total do contrato	até 10 (dez) dias úteis da entrega da etapa 1.
2	Fornecimento e instalação dos módulos fotovoltaicos, inversores, equipamentos e materiais.	70 % (setenta por cento) do valor total do contrato	até 10 (dez) dias úteis da entrega da etapa 2.
3	Comprovação da entrega de 100% da contratação, com o pleno funcionamento do sistema de geração de energia solar fotovoltaica mediante emissão de laudo técnico por profissional designado pela CONTRATANTE.	20 % (vinte por cento) do valor total do contrato	até 10 (dez) dias úteis da entrega da etapa 3.

**3.2.** A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à contratante por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, § 1º da Lei 8.666/93.

**3.3.** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**3.4.** As notas fiscais que estiverem ilegíveis, rasuradas ou danificadas, não serão aceitas por parte da contratante, devendo a contratada corrigir ou reemitir o documento, reiniciando a contagem dos 10 (dez) dias úteis.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**CLÁUSULA QUARTA**– A contratada deverá atender todas as exigências e descrições técnicas do objeto, contidas no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato, incluindo:

4.1 A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, instalação e manutenção de sistema de geração de energia fotovoltaica on grid, com potência pico de no mínimo 27 Kwp e o inversor com no máximo 30% de overload, com a elaboração de todos os projetos (com ART), aprovação e efetivação de acesso junto à concessionária de energia, além dos demais procedimentos necessários para a operação e pleno funcionamento do sistema, conforme segue:

- a) Elaboração do projeto executivo, incluindo dimensionamento, memorial de cálculo, desenhos, especificações técnicas de materiais e equipamentos e os demais documentos necessários e suficientes para caracterizar todos os serviços necessários à execução da instalação do sistema;
- b) Aprovação do projeto e do pedido de acesso junto à concessionária de energia elétrica e demais aprovações necessárias para a perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive acompanhamento de vistoria da concessionária;
- c) Fornecimento de todos os equipamentos e materiais, de módulos solares, inversores, estrutura de fixação, material elétrico de toda a parte da corrente contínua (C.C) e corrente alternada (C.A), dispositivo de proteção (DPS), cabos, disjuntores, quadro de distribuição, hastes de aterramento, conectores de aterramento, entre outros que forem necessários, incluindo o frete para a perfeita instalação do sistema de geração de energia fotovoltaica;
- d) Fornecimento de toda a mão de obra para a execução dos serviços de montagem, instalação e manutenção;
- e) Configuração, teste de desempenho, entrega técnica das instalações e treinamento operacional de monitoramento remoto para servidor designado pela contratante;
- f) Elaboração do projeto “As Built” (relacionado a todas as mudanças efetivadas no prédio sede da Câmara de Vereadores de Itaqui, durante sua execução ou uso);
- g) Serviços de manutenção de forma preventiva e corretiva que serão realizados da seguinte forma:
  - g.1) Preventiva de no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, em um prazo não inferior a 05 (cinco) anos, realizando a verificação do bom funcionamento de todos os equipamentos que envolvem o sistema de geração de energia fotovoltaica, a fim de verificar possíveis avarias ocasionadas pela corrosão ou qualquer outro desgaste nos equipamentos, sem custo para a contratante;
  - g.2) Corretiva toda vez que solicitado pela contratante, devendo ser atendida a solicitação no prazo máximo de 06 (seis) horas, sem custo para a contratante;
  - g.3) As solicitações de manutenções preventivas e corretivas serão realizadas através do e-mail constante na proposta da contratada;
- h) Garantia de geração média, conforme UFV (central geradora fotovoltaica) e testes no local;
- i) A empresa deverá ter, em seu quadro funcional, profissionais com formação específica na área elétrica, com registro no conselho de classe competente em conformidade com as especificações técnicas constantes neste contrato;
- j) A empresa deverá ter em seu quadro funcional permanente, ou através de contrato de prestação de serviço firmado com a contratada, responsável técnico para elaboração de todos os projetos, bem como execução e acompanhamento dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

5.1.1 A contratada deverá responder por todas as despesas decorrentes de:

5.1.1.1 Fornecimento dos módulos fotovoltaicos, inversores, todos os equipamentos e materiais, estrutura de fixação, material elétrico de toda a parte da corrente contínua (C.C) e corrente alternada (C.A), dispositivo de proteção (DPS), cabos, disjuntores, quadro de distribuição, hastes de aterramento, conectores de aterramento, entre outros que forem necessários, incluindo o frete, para a perfeita instalação do sistema de geração de energia fotovoltaica;

5.1.1.2 Transporte de equipamentos e materiais para o local da entrega

5.1.1.3 Mão de obra especializada (incluídas as obrigações sociais, fiscais e trabalhistas);

5.1.1.4 Equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços (entre eles os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual e os EPC's – Equipamentos de Proteção Coletiva);

5.1.1.5 Arcar com os custos de adequações da entrada de energia, caso seja necessário ou exigido pela concessionária;

5.1.2 Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto neste contrato (projetos e especificações técnicas) e demais elementos que integram a licitação;

5.1.3 Designar previamente o responsável técnico pela execução dos serviços (durante todo o período de execução), que deverá ser um profissional habilitado (engenheiro eletricista), devidamente registrado no CREA/RS;

5.1.4 Manter no quadro de pessoal permanente, ou através de contrato de prestação de serviço firmado com a contratada ou fazer parte do contrato social, durante a execução dos serviços, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA/RS (engenheiro eletricista), com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de prestação de serviço para a empresa contratada;

5.1.5 Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, decorrentes da execução dos serviços, objetos deste contrato;

**5.1.6 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital;**

5.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

5.1.8 Providenciar, conforme a necessidade, as ligações definitivas pela concessionária das instalações previstas no projeto, bem como atuar nos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, para obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas, tudo à sua despesa;

5.1.9 É de responsabilidade da contratada, disponibilizar suporte técnico em até 06 (seis) horas do horário da primeira solicitação realizada pela contratante, através do email cadastrado na proposta;

5.1.10 A contratada deverá disponibilizar acompanhamento em tempo real do funcionamento e da geração de energia dos módulos fotovoltaicos, através de aplicativo ou de outra ferramenta utilizada;

5.1.11 A contratada deverá disponibilizar um especialista responsável para suporte remoto, assim que forem concluídos todos os serviços prestados, quando solicitado pela contratante através do e-mail cadastrado na proposta;

5.1.12 Cabe à contratada refazer a instalação do sistema de geração de energia fotovoltaica, quando o mesmo apresentar falhas, defeitos ou incorreções devido à má execução do serviço, devendo atender o chamado de solicitação da contratante no prazo máximo de 06 (seis) horas a contar da notificação encaminhada através do email cadastrado na proposta, sem qualquer ônus à contratante;

5.1.12.1 Considera-se falhas, defeitos ou incorreções devido à má execução do serviço, quando constatado pela contratante através de ferramentas disponíveis para verificação do bom funcionamento do sistema;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

5.1.13 Os colaboradores da contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados; 4.1.13.1 A contratada deverá substituir qualquer colaborador no caso de atraso ou falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços no tempo máximo de 01 (uma) hora a contar do pedido de substituição pela contratante, cabendo à contratada sujeitar-se às penalidades que couberem, quando não cumpridas estas exigências;

5.1.13.2 A contratada deverá substituir qualquer colaborador no caso de mau comportamento, quando identificado pela contratante;

5.1.14 A contratada fica responsável civil, administrativa e criminalmente por danos perante seus colaboradores e a terceiros, enquanto perdurar a prestação dos serviços, não podendo ser transferida qualquer responsabilidade para a contratante;

5.1.15 Visando garantir a qualidade e durabilidade da obra, todos materiais e mão de obra empregados deverão ser de primeira qualidade. Todos os materiais deverão, sempre que aplicável, possuir selo do INMETRO ou outros órgãos fiscalizadores competentes. Deverão, ainda, atender às especificações definidas pela ABNT e às normas internacionais aplicáveis em caso de ausência de norma nacional;

5.1.16 A contratada deverá garantir a excelência da mão de obra empregada na obra. Os serviços executados poderão ser fiscalizados a qualquer tempo pela contratante, que poderá solicitar que seja refeito qualquer serviço que considerar realizado de maneira inadequada, sem qualquer ônus à contratante;

5.1.17 Itens como infiltrações de água, materiais quebrados ou arranhados, conexões defeituosas, instalações tortas, ou quaisquer defeitos perceptíveis através de testes ou percepção visual, serão considerados inadequados e deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias corridos, sem ônus à contratante;

5.1.18 A contratada deverá comprovar, através de declaração, que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público do Poder Executivo ou Legislativo Municipal de Itaqui, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;

5.1.19 A contratada deverá comprovar, através de declaração, que nenhum dos seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor da Câmara Municipal de Itaqui  
, órgão responsável por esta contratação, bem como que não emprega menores, salvo na condição de menor aprendiz;

5.1.20 O tempo mínimo de experiência da contratada no mercado de instalação de energia fotovoltaica deverá ser superior a 02 (dois) anos, a contar da data de abertura da empresa constante no cartão CNPJ.

## **5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.2.1 Constituem obrigações da contratante:

5.2.1.1 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em relação ao objeto deste contrato;

5.2.1.2 Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais de execução dos serviços, desde que em horário previamente definido e com identificação da empresa contratada;

5.2.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento, instalação e manutenção do objeto contratado;

5.2.1.4 Manter local disponível para o recebimento e instalação dos equipamentos;

5.2.1.5 Fornecer pontos de energia para ligação de ferramentas e equipamentos necessários para a instalação do objeto deste contrato;

5.2.1.6 Autorizar, quando necessário, a saída de materiais a serem reparados e/ou substituídos na sede da contratada;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

5.2.1.7 Receber o bem e o serviço somente quando atender às especificações exigidas, ao quantitativo e ao preço ofertado, rejeitando se não estiver de acordo, por meio de notificação à contratada através de e-mail cadastrado na proposta;

5.2.1.8 Atestar notas fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado em contrato;

5.2.1.9 Promover o pagamento à contratada na forma e nos prazos previstos no contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

5.2.1.10 Notificar a contratada, através do e-mail cadastrado na proposta, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS**

6.1 A contratada deverá disponibilizar a garantia dos equipamentos, através de documento comprobatório na entrega do sistema de geração de energia fotovoltaico concluído, conforme segue:

DESCRIÇÃO DO ITEM	GARANTIA
Módulos fotovoltaicos	10 anos
Inversores	10 anos
Materiais elétricos (disjuntores de proteção das correntes contínuas e alternadas, conectores de módulos, cabeamento elétrico, revestimento do cabeamento)	12 meses
Estruturas de suporte dos módulos fotovoltaicos	10 anos
Serviço de instalação	12 meses

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 Em caso de não cumprimento do prazo descrito no cronograma de execução contido neste contrato, sem a devida justificativa ou solicitação de prorrogação do prazo, deferida pela contratante, estará a contratada sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

**a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar)**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado**: advertência;

**c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado, de qualquer obrigação assumida, de até 05 (cinco) dias**: advertência e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'e'**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto Atividade: 2260 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 40.90.52.30 - Máquinas e equipamentos energéticos

Recurso: 0001 – Livre

Reduzido: 4814-3

**CLÁUSULA NONA**

9.1 A contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração à qualquer uma de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato firmado;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do contrato firmado;
- e) Após mais de 02 (duas) advertências;
- f) A contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme o disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação do objeto contido neste contrato, contudo, a contratante reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados pela contratada;

10.2 A fiscalização da prestação de serviços será exercida por representante legal indicado pela contratante.

- a) Qualificação

10.3 Caso os serviços não atendam às exigências constantes do contrato firmado, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente, o início do processo interno de rescisão unilateral do contrato, garantindo a contraditório e a ampla defesa.

10.4. Serão gestores dos contrato, representantes da CONTRATANTE abaixo qualificados:

- a) Qualificação do Gestor
- b) Qualificação do Fiscal
- c) Qualificação Suplente

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial n.º 04/2022 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, mesmo nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o foro da comarca de Itaqui(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

ser. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Itaqui(RS), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

XXXXXXXXXX

Contratante

---

XXXXXXXXXX

Contratada



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_ (empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, infraassinado, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, visitou as dependências da Câmara de Vereadores de Itaqui, tomando conhecimento dos ambientes onde será instalada a solução objeto do Pregão n.º 4/2022, dos sistemas prediais e das condições de contorno e física das edificações e quantitativos que possam ter influência no desenvolvimento dos projetos e impacto em custos e prazos de entrega da solução a ser fornecida.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Servidor)  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(Representante legal da empresa)  
CPF:



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA**

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital 1/2022 da licitação que originou o Pregão Presencial n.º 4/2022. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a Câmara de Vereadores de Itaqui, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura (Representante Legal da empresa)

CPF:



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

Os anexos VIII - Cronograma Físico-Financeiro, IX - Planilha de Custos, X - Memorial Descritivo e XI - Planilha BDI estão disponíveis no site oficial da Câmara de Vereadores de Itaqui e podem ser acessados através do link abaixo:

**[http://www.camaraitaqui.rs.gov.br/?action=publicacoes.](http://www.camaraitaqui.rs.gov.br/?action=publicacoes)**